

Anexo II – Deliberação do CBH-AT n.º 02/2007, de 12/ 04 / 2007

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES NO PLENÁRIO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ - MANDATO 2007/2009

O Comitê da Bacia Hidrográficas do Alto Tietê – CBH-AT,

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes dos usuários dos recursos hídricos e das demais organizações da Sociedade Civil da área de atuação do Comitê do Alto Tietê, de forma a se garantir a realização de processo integrado de eleição dos membros do CBH-AT, criado pela Lei 7.663/91,

RESOLVE:

DOS CONCORRENTES NO PROCESSO

Artigo 1º - São considerados “**USUÁRIOS DOS RECURSOS HÍDRICOS**” toda pessoa física ou jurídica que desenvolva atividades na área da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – UGRHI –6, nos seguintes setores:

I - abastecimento urbano e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades públicas municipais e privadas, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água potável ou pelo esgotamento sanitário, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d’água superficiais e subterrâneos, bem como as entidades de defesa do consumidor na representação coletiva do usuário doméstico;

II – indústria, comércio, prestação de serviços e mineração, compreendendo os usuários de recursos hídricos com atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais e de exploração mineral, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d’água superficiais e subterrâneos;

III - irrigação e uso agropecuário, compreendendo os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquicultura e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d’água superficiais e subterrâneos;

§ 1º A participação dos usuários dos recursos hídricos, no Plenário do CBH-AT, dar-se-á por meio de entidades associativas, por eles eleitas.

§ 2º As entidades associativas (sede, filial, sucursal ou representação) deverão estar sediadas na área de atuação do Comitê do Alto Tietê.

§ 3º As entidades associativas poderão indicar como seu representante qualquer usuário, associado ou não a sua entidade.

Artigo 2º – São consideradas “**ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**”, não enquadradas como usuários dos recursos hídricos, toda pessoa jurídica que desenvolva atividades na bacia do Alto Tietê, dentro dos seguintes setores:

a) **universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico**, com interesse na área de recursos hídricos, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas aos recursos hídricos ou às questões ambientais ;

REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL – 2007 - 2009

b) sindicatos de trabalhadores, associações técnicas não-governamentais e associações comunitárias, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, na área de atuação dos Comitês PCJ;

c) entidades ambientalistas, e

Parágrafo único - As organizações da Sociedade Civil, relacionadas nos itens “a” a “c” do caput deste artigo deverão possuir sede, filial, sucursal ou representação com sede na área de atuação do Comitê do Alto Tietê.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Artigo 3º - O processo de escolha dos membros do CBH-AT, do segmento Sociedade Civil (usuários dos recursos hídricos e organizações da Sociedade Civil), ocorrerá através de Plenárias, a serem realizadas durante Assembléia Geral da Sociedade Civil a ser realizada conforme termos da Deliberação CBH-AT nº 02/2007, de 12/04/2007.

§ 1º - Só poderão participar das Plenárias, com direito à voz e voto, representantes devidamente credenciados durante o processo de inscrição.

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento, na Assembléia Geral, do representante indicado na Ficha de Inscrição, o representante legal da entidade poderá, via Ofício dirigido à Secretaria Executiva do CBH-AT, indicar novo representante.

§ 3º - A entidade habilitada, previamente, no processo eletivo participará com, somente, um representante devidamente credenciado.

§ 4º - O credenciado às Plenárias só poderá representar uma entidade inscrita no processo eleitoral.

§ 5º - As regras de condução e as pautas das Plenárias deverão ser previamente definidas pela Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral do CBH-AT, instituída por meio da Deliberação CBH-AT nº 02/2007, de 12/04/2007.

Artigo 4º - As Plenárias para os usuários dos recursos hídricos terão por finalidade a escolha, entre os seus pares, das entidades associativas, titulares e suplentes, que representarão este segmento no Plenário do CBH-AT.

Artigo 5º - As Plenárias para as organizações da Sociedade Civil, não enquadradas como usuários dos recursos hídricos, terão por finalidade a escolha, entre seus respectivos pares, dos titulares e dos suplentes que representarão estas organizações no Plenário do CBH-AT.

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Artigo 6º – Os usuários dos recursos hídricos e as organizações da Sociedade Civil, interessados em participar do processo de escolha e indicação dos membros do Plenário do CBH-AT, deverão efetuar sua inscrição de acordo com Edital de Convocação ao Processo, que será publicado no Diário Oficial do Estado e, seu extrato, em jornal de circulação diária nos municípios que compõem a UGRHI-6, área de atuação do Comitê do Alto Tietê, no qual deverão constar as seguintes informações:

- a) o período para inscrição;
- b) os locais para protocolo da documentação;

REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL – 2007 - 2009

- c) os locais para obtenção da relação de documentos e formulários para inscrição;
- d) o período para recursos e impugnações;
- e) a data de publicação das habilitações;
- f) a(s) data(s) da(s) Plenária(s) para o processo de escolha.

Artigo 7º – A inscrição dos usuários das águas e das organizações da Sociedade Civil no processo eletivo do CBH-AT será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme **Modelo I** (Inscrição de Usuários e de Organizações Cívicas) anexo a este Regulamento, onde conste a solicitação do credenciamento pelo representante legal da entidade e a indicação do representante para a Plenária de seu setor, na qual se realizará a escolha do respectivo membro para o Plenário do CBH-AT, caso a entidade seja eleita como um de seus membros.

II - cópia do ato de nomeação do responsável ou do contrato social da empresa, ou da ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, quando for o caso, devidamente registrado em cartório;

III – comprovante de que o proponente tem atuação na área da bacia hidrográfica do Alto Tietê, conforme **Modelo II** anexo a este Regulamento, para as organizações da Sociedade Civil, não enquadradas como usuários dos recursos hídricos, e

IV – cópia da ata de fundação, estatuto ou regimento, ou outro documento legal, devidamente registrados em Cartório, comprovando data de registro até o dia **12 de abril de 2005**.

§ 1º A condição de usuário dos recursos hídricos, pessoa física ou jurídica, para os setores descritos no Artigo 1º deste Regulamento, será comprovada de uma das seguintes formas:

- a) apresentação da outorga de direito de uso de recursos hídricos, em vigor;
- b) apresentação de protocolo de requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos junto à autoridade competente;
- c) apresentação de cronograma, sendo cumprido, de regularização de outorga de recursos hídricos, conforme modelo fornecido pela autoridade competente;
- d) apresentação de documento, do órgão outorgante, informando a dispensa de outorga para o uso, quando for o caso.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às entidades de defesa do consumidor

§ 3º Cada representante de usuários dos recursos hídricos e de organizações da Sociedade Civil será credenciado para representar **somente uma** entidade inscrita e habilitada ao processo.

§ 4º As organizações da Sociedade Civil e as entidades associativas representativas de usuários dos recursos hídricos deverão ter sede, filial, sucursal ou representação na área de atuação do CBH-AT.

§ 5º A comprovação dos requisitos previstos no inciso III deste artigo será efetivada por meio de uma das seguintes formas:

I - ata de fundação, estatuto ou regimento, devidamente registrado em cartório, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos ou de meio ambiente;

II - relatório de desenvolvimento de atividades relacionadas às questões ambientais ou hídricas, anexando os respectivos comprovantes;

III - declarações emitidas por três entidades que se enquadrem neste artigo.

REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL – 2007 - 2009

§ 5º Compete exclusivamente à Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral julgar e efetuar o enquadramento de cada organização da Sociedade Civil e de cada entidade associativa representativa de usuários dos recursos hídricos inscrita para o processo eletivo do Comitê do Alto Tietê em um dos setores relacionados nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

§ 6º - A habilitação, uma vez concedida pela Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, dará direito ao credenciado representante de **organizações da Sociedade Civil** de participar, com direito à voz, de votar e ser votado na Plenária do setor na qual foi inscrito.

§ 7º - A habilitação, uma vez concedida pela Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, dará direito ao credenciado representante de **usuários dos recursos hídricos** de participar, com direito à voz e de votar na Plenária do setor para a qual foi inscrito, de acordo com o estabelecido no Estatuto do CBH-AT e neste Regulamento.

§ 8º – Só poderão ser eleitos pelas Plenárias dos usuários dos recursos hídricos os representantes credenciados de organizações associativas que os representem, em cada setor descrito no Artigo 1º deste Regulamento.

§ 9º - Cada entidade ou instituição só poderá se inscrever em um dos setores citados nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento, de acordo com a sua atividade principal, prevista em Estatuto ou em outro instrumento que a tenha constituído.

§ 10 - Cada usuário das águas só poderá se inscrever em um dos setores citados no Artigo 1º deste Regulamento, sendo que a inscrição nos respectivos setores será feita de acordo com o tipo principal de uso de recursos hídricos, constante em qualquer dos documentos previstos no Parágrafo 1º do Artigo 7º deste Regulamento.

§ 11 - A habilitação está condicionada ao recebimento, pela Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, ou pelos representantes por ela indicados, de todos os documentos mencionados no caput deste artigo.

Artigo 8º - O resultado preliminar da habilitação dos inscritos como usuários dos recursos hídricos ou organizações da Sociedade Civil será divulgado na página eletrônica do Comitê do Alto Tietê – www.sigrh.sp.gov.br e da Fundação Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – www.agenciaaltotiete.org.br, conforme Artigo 1º da Deliberação CBH-AT nº 02/2007, de 12/04/2007.

Artigo 9º - O prazo para solicitação de impugnação e recursos após a divulgação do resultado preliminar da habilitação será de 5 (cinco) dias úteis, incluída a data de sua divulgação, conforme Artigo 1º da Deliberação CBH-AT nº 02/2007, de 12/04/2007.

Parágrafo Único – Os pedidos de impugnação e os recursos serão entregues nos mesmos locais utilizados para as inscrições, utilizando-se para tal o formulário padrão conforme **Modelo III**, que segue anexo.

Artigo 10 – A relação final dos habilitados, a ser elaborada pela Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral após a análise e julgamento dos processos de impugnação e dos recursos, será divulgada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, antes do início da Assembléia Geral da Sociedade Civil prevista no Artigo 1º da Deliberação CBH-AT nº 02/2007, de 12/04/2007.

Parágrafo Único – A divulgação dos habilitados às Plenárias será feita na página eletrônica do Comitê do Alto Tietê – CBH-AT (www.sigrh.sp.gov.br) e da Fundação Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (www.agenciaaltotiete.org.br).

REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL – 2007 - 2009

Artigo 11 – Este regulamento se aplica, integralmente, em âmbito regional, aos Sub-Comitês da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê

Artigo 12 - Este Regulamento, parte integrante da Delib. CBH-AT nº 02/07, entra em vigor nesta data.

Comitê do AltoTietê, 12 de abril de 2007.